

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 031/2018 - CSL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 45.660/2017 - EMSERH

**Impugnante:** MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos para o ciclo produtivo do sangue (bolsa, etiquetas, etc.) com cessão de equipamentos em regime de comodato, para o hemocentro coordenador (HEMOMAR)

Trata-se de análise de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 031/2018** que objetiva alteração deste.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH em seu art. 63, §3º, assim disciplinou:

*Art. 63. (...)*

*§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.*

No mesmo sentido, dispõe o subitem 3.1 do edital impugnado, senão vejamos:

*3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, diretamente, na Sala da Comissão Setorial de Licitação - CSL da EMSERH ou enviados por e-mail (csl@emserh.ma.gov.br e/ou lauro.costa@emserh.ma.gov.br), em dias úteis e em horários de expediente, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.*

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 28/11/2018

e o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até às 18 horas do dia 21/11/2018, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

**Portanto, a impugnação ora apresentada é intempestiva, logo não pode ser conhecida, por não preencher os requisitos de admissibilidade.**

## **II – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** a impugnação apresentada em razão da sua **INTEMPESTIVIDADE** restando, portanto, prejudicada a análise do mérito.

Na oportunidade, comunico que permanecem mantidas todas as condições editalícias e que a data da Sessão de Abertura da **Licitação Eletrônica nº 031/2018**, fica mantida para o **dia 28 de novembro de 2018, às 09h00min.**

São Luís, 26 de novembro de 2018

**Lauro Cesar Costa**

Agente de Licitação da CSL/EMSERH

De acordo:

**Jéssica Thereza M. R. Araújo**

Presidente da CSL/EMSERH